

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 0083/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025/SEMPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE
LANCHA, QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA/PA ATRAVES
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a
Empresa M L FERNANDES BENTES.**

O Município de TERRA SANTA /PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na R PRUDENTE DE MORAES nº 947, CENTRO, na cidade de Terra Santa – PA CEP: 68.285-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.000.666/0001-00, neste ato representado (a) pelo Sr. Natanael Mota de Oliveira Secretário, portador do CPF:369.803.402-63, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominada LOCATÁRIO e do outro lado da avença a Empresa **M L FERNANDES BENTES**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.961.964/0001-03, localizado na Tv. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nº779, Bairro Aparecida, Terra Santa/PA, CEP: 68285-000, doravante denominada LOCADORA, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Lanchas, que nos termos do Processo Administrativo nº 044/2025/SEMPA, Dispensa de Licitação em Razão do valor nº 001/2025, como fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinente, ajustam mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE DUAS LANCHAS PARA APOIO AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA. conforme especificações a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de embarcação marítima / fluvial. Tipo: lancha – transporte de passageiros; capacidade: 7 passageiros, casco em alumínio; motor	MÊS	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

	com potência de no mínimo 60hp; sem motorista.				
2	Locação de embarcação marítima / fluvial. Tipo: lancha – transporte de passageiros; capacidade: 7 passageiros, casco em alumínio; motor com potência de no mínimo 100hp; sem motorista.	MÊS	6	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: a) Proposta da LOCADORA; b) Processo Administrativo; 044/2025 SEMPLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Pela locação da Lancha descrito na cláusula primeira o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA a importância mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura deste instrumento contratual. Havendo prorrogação do prazo da locação, o valor do contrato poderá ser corrigido, tendo como fator de correção o IGPM/FGV acumulado do período da vigência anterior, observância os casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas.

2.3. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral para o exercício de 2025, conforme Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA

10 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 05 03 -Fundo Municipal de Educação

12 361 0401 - Educação / Ensino Fundamental / Ensino Básico

12 361 0401 2048 0000 – Atividades Meio EF/30%

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

15400000 – Transferências do FUNDEB - impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O período de locação será pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da

assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que por interesse público, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas.

3.2. Em caso de prorrogação, as partes devem se manifestar o interesse com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor mensal do aluguel do imóvel deverá ser efetuado todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante apresentação na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Terra Santa, de Nota Fiscal/Recibo ou documento equivalente, contendo as especificações deles, sem rasuras, número do banco, agência e da conta corrente onde deseja receber o crédito, acompanhada ainda das certidões de comprovação de regularidade fiscal.

4.2. No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal/Recibo ou documento equivalente, caberá ao fiscal do contrato realizar a conferência e atestá-la, encaminhando-a ao Departamento de Contabilidade da SEFAZ para pagamento. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota fiscal, será concedido pelo LOCATÁRIO, por meio do fiscal responsável, prazo para regularização, não superior 10 (dez) dias. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo concedido, poderá ser aplicado a LOCADORA, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, bem como aquelas esculpidas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

4.4. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.5. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da LOCADORA, Banco BRADESCO Agência nº 1961-5, Conta Corrente/Pessoa jurídica nº 0011497-9, conforme informação fornecida pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

a) Utilização: O município se compromete a utilizar a lancha exclusivamente para as finalidades previstas, como transporte do Secretario e sua equipe para atividades administrativas, visitas a comunidades isoladas, reuniões com autoridades locais, entre

outros serviços relacionados à Gestão Pública.

- b) Arcar com os custos: o município se compromete a pagar o valor acordado.
- c) Programação de uso: o município deverá informar ao locador a programação das atividades, para que a lancha seja disponibilizada conforme necessidade.
- d) o locador será responsável por qualquer falha técnica na lancha que comprometer o transporte, bem como por eventuais danos à embarcação que sejam causados por sua própria negligência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

- a) Manutenção e condição de uso: O locador se compromete a fornecer a lancha em perfeito estado de funcionamento e manutenção, incluindo motor e todos os itens de segurança necessários para o transporte de passageiros;
- b) Licenciamento e Documentação: A lancha deverá estar devidamente licenciada, registrada e com todos os documentos exigidos pela legislação vigente;
- c) Inspeção Técnica: A embarcação deverá passar por inspeção técnica periódica, conforme exigido pela legislação de transporte marítimo e fluvial, caso aplicável;
- d) Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do objeto;
- g) No caso da Lancha objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- h) Entregar o objeto em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no processo administrativo;
- i) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do objeto;
- j) Manter, durante a locação, a forma e o destino do objeto;
- l) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- m) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do objeto, quando da realização da vistoria;
- n) Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO, com fornecimento de recibo discriminando as importâncias pagas;

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

7.1. O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Com fundamento no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a LOCADORA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo à Administração, conforme manifestação do Fiscal;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da realização do serviço sem motivo justificado;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente para infração administrativa previstas na letra a, do item 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Será impedido de licitar ou contratar com o Município de Terra Santa, pelo prazo máximo de 03 (três) anos o responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras b, c, d, e, g, do item 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. De acordo com o art. 162 da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:

- a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a realização do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

- b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério do LOCATÁRIO, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;

8.6. Após o trigésimo dia de atraso, o poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

8.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado a LOCADORA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a LOCADORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9. As multas previstas não eximem a LOCADORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao LOCATÁRIO.

8.10. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.11. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Finda a locação ou rescindido o contrato, o Objeto será devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação da LOCADORA.

9.3. A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e

à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) 4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da FISCAL DE CONTRATO designada, Sra. HILARY PEIXOTO DOS SANTOS, nos termos da Portaria nº 093/2025, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Terra Santa, em 28 de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O LOCATÁRIO incumbir-se-á a providenciar a publicação do presente Contrato e de seus Aditivos no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet).

12.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Terra Santa/PA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente, em 02 (duas)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Terra Santa/PA, 28 de Fevereiro de 2025.

EDSON SIQUEIRA DA
FONSECA:031772855
51

Assinado de forma
digital por EDSON
SIQUEIRA DA
FONSECA:03177285551

MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
MUNICÍPIO

NATANAEL MOTA
DE
OLIVEIRA:369803402
63

Assinado de forma
digital por NATANAEL
MOTA DE
OLIVEIRA:36980340263

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.000.666/0001-00
Natanael Mota de Oliveira
C.P.F Nº 369.803.402-63
LOCATÁRIO

M L FERNANDES BENTES
CNPJ: 20.961.964/0001-03
LOCADORA

Testemunhas:

1 -

2-